

L E I Nº 3576/89  
de 11 de setembro de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar mediante venda ou dação em pagamento, área de terra integrante de seu patrimônio, situada na Av. Senador Teotônio Vilela.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar, mediante venda, nos termos do artigo 63, inciso I do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, ou sob a forma de dação em pagamento, uma área de terra integrante do seu patrimônio, situada na Avenida Senador Teotônio Vilela, que assim se descreve:

- I - Imóvel: Área "B" - remanescente de desapropriação;
- II - Localização: avenida Senador Teotônio Vilela, Vila Nova São José - São José dos Campos - SP;
- III - Situação: a área de terreno está situada entre a Av. Senador Teotônio Vilela, Avenida Vinte e três de Maio e Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto;
- IV - Características do Terreno: formato irregular, com declividade, seco e sem benfeitorias;
- V - Medidas e Confrontações: começa no alinhamento da Av. Vinte e três de Maio, num ponto distante aproximadamente .... 37,00m (trinta e sete) metros da Rua Lavapês e segue descendo a Avenida Vinte e três de Maio, até um marco de ferro, no córrego Lavapês. Desse ponto, deflete à direita e segue margeando a Avenida Senador Teotônio Vilela, com o seguinte rumo e distância de 189°58'15" SW e 117,88m (cento e dezessete metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil. Daí, segue pelo antigo leito em direção à Rua Lavapês até um ponto distante 33,00m (trinta e três metros) da referida Rua Lavapês. Deste ponto, faz ângulo, deflete à direita e segue divisando com a área loteada pela outorgante, na distância de 53,00m (cinquenta e três metros) faz ângulo, deflete ligeiramente à direita e segue mais 57,50m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros) até a Avenida Vinte e três de Maio, no ponto onde tivera início este perímetro que caracteriza a área de 3.430,81m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e trinta metros quadrados e oitenta e um decímetro quadrado).

Lei nº 3576/89 - fls. 2.

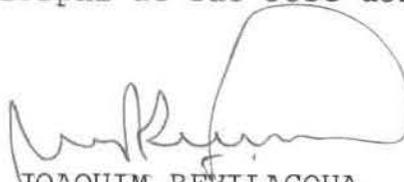
Artigo 2º - Para efetivação de qualquer um dos dois atos jurídicos previstos no artigo anterior, observar-se-á o valor mínimo constante do laudo avaliatório, corrigido mensalmente.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos laudo avaliatório da área a ser alienada e respectiva planta contendo o levantamento planimétrico.

Artigo 4º - Todas e quaisquer despesas que se originarem com a lavratura da correspondente escritura pública de venda e compra, inclusive seu registro no cartório competente e averbações eventualmente necessárias, correrão por conta única e exclusiva do comprador.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
11 de setembro de 1989.

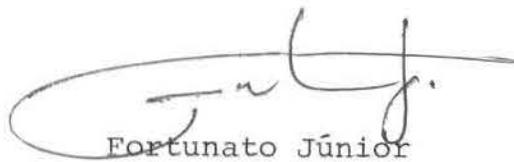


JOAQUIM BEVILACQUA  
Prefeito Municipal



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos